



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA Nº _____, DE 2020 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, de autoria do Poder Executivo, que Homologa a Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF “2020”, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º É vedado compensar o débito incentivado com crédito decorrente de precatório devido pelo Distrito Federal, salvo se o devedor for seu titular original, conforme decisão judicial que determinou sua expedição.

Parágrafo único. Não se admitem, no âmbito do REFIS os procedimentos de compensação com precatórios judiciais previstos nas Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 938, de 22 de dezembro de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto, na medida em que, a redação original, ao permitir compensações com precatórios judiciais no âmbito do REFIS, tornou-o menos apto a atingir sua finalidade, de incrementar a arrecadação. A emenda, assim, visa vedar essa possibilidade. Permitir que se utilizem precatórios para compensação não oferece ao Tesouro Distrital a contrapartida que justifica o próprio programa, que é o aumento imediato da arrecadação. É importante ressaltar que existem Leis vigentes - as Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 938, de 22 de dezembro de 2017 - que também prevêem mecanismos de compensação de débitos tributários, e que elas próprias vedam a concessão de descontos em caso de compensação com o uso de precatórios judiciais. A possibilidade de compensar débitos com precatórios e, cumulativamente, aplicarem-se os descontos dos REFIS, parece, assim, desarrazoada.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0230084** Código CRC: **78400EB3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00034916/2020-97

0230084v4